

科目	種類	每週學時	學分
引導閱讀	必修	2	2
知識與人文學	"	2	2
生命實驗室	"	2	2
生命與科學	"	2	2
澳門研究	"	2	2
思考與論證	"	2	2
世界實驗室	"	2	2
英語 I	"	3	3
英語 II	"	3	3
英語 III	"	3	3
英語 IV	"	3	3
英語 V	"	2	2
英語 VI	"	2	2
英語 VII	"	2	2
英語 VIII	"	2	2
葡語 I	"	3	3
葡語 II	"	2	2
葡語 III	"	3	3
葡語 IV	"	2	2
普通話 I	"	2	2
普通話 II	"	3	3
普通話 III	"	2	2
普通話 IV	"	3	3
習作	"	4	4

註：除科目“國際關係研究工作室I – VII”及“習作”外，其餘科目均為學期制科目。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Literatura Recomendada	Obrigatória	2	2
Conhecimento e Humanidade	»	2	2
LifeLab	»	2	2
Vida e Ciência	»	2	2
Estudos Macaenses	»	2	2
Pensar e Raciocinar	»	2	2
WorldLab	»	2	2
Inglês I	»	3	3
Inglês II	»	3	3
Inglês III	»	3	3
Inglês IV	»	3	3
Inglês V	»	2	2
Inglês VI	»	2	2
Inglês VII	»	2	2
Inglês VIII	»	2	2
Português I	»	3	3
Português II	»	2	2
Português III	»	3	3
Português IV	»	2	2
Mandarim I	»	2	2
Mandarim II	»	3	3
Mandarim III	»	2	2
Mandarim IV	»	3	3
Portfolio	»	4	4

Nota: Com excepção das disciplinas de «Estúdio de Investigação em Relações Internacionais I - VII» e «Portfolio», todas as disciplinas são semestrais.

第 425/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月四日第62/95/M號法令第七條及十二月四日第78/GM/95號批示的規定，作出本批示。

一、十二月四日第78/GM/95號批示附表C所載的氟氯烴類物質(HCFCs)的年度進口限額如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 425/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro e do Despacho n.º 78/GM/95, de 4 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. O contingente anual de importação de hidroclorofluorcarbonetos (HCFCs) mencionados na Tabela C anexa ao Despacho n.º 78/GM/95, de 4 de Dezembro é o constante do quadro seguinte:

期間	每年可進口總量 (公斤)
由二零零四年一月一日至二零零九年十二月三十一日	32,273.80
由二零一零年一月一日至二零一四年十二月三十一日	12,413.00
由二零一五年一月一日至二零一九年十二月三十一日	4,965.20
由二零二零年一月一日至二零二九年十二月三十一日	248.26
由二零三零年一月一日開始	0.00

二、氟氯烴類物質的年度進口限額分別以基本額和附加額形式分配予經營人，有關配額分配的管理工作由經濟局負責。

三、氟氯烴類物質（HCFCs）的年度進口限額分為兩類配額：

（一）基本額（年度進口限額的60%）；

（二）附加額（年度進口限額的40%）。

四、在分配氟氯烴類物質（HCFCs）進口基本額時，須考慮之前一年的進口量。

五、下列者可申請附加額：

（一）已獲分配基本額的進口商；

（二）在澳門特別行政區合法設立的任何其他進口商。

六、欲申請某年度的附加額，須於該年三月三十一日前將附加額專用申請表格交到經濟局。

七、附加額將按比例分配予按上款提出申請的進口商。

八、每曆年獲分配的氟氯烴類物質（HCFCs）進口配額（基本額及附加額）不得轉移到下一曆年。

九、不得將獲分配額（基本額及附加額）轉讓予其他進口商。

十、廢止第343/2007號行政長官批示。

十一、本批示自二零一零年一月一日起生效。

二零零九年十一月三日

行政長官 何厚鏗

Prazo	Quantidades totais anuais de importação (kgs)
1 de Janeiro de 2004 a 31 de Dezembro de 2009	32.273,80
1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2014	12.413,00
1 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2019	4.965,20
1 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2029	248,26
A partir de 1 de Janeiro de 2030	0,00

2. A distribuição do contingente anual de importação de HCFCs pelos importadores é feita através de quotas iniciais e quotas adicionais, geridas pela Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada por DSE.

3. O contingente anual de importação de HCFCs para cada ano civil é dividido em duas quotas:

1) Quota inicial de 60%;

2) Quota adicional de 40%.

4. Na distribuição da quota inicial da importação de HCFCs tem-se em conta o volume das importações do ano imediatamente anterior.

5. Podem solicitar quota adicional:

1) Os importadores a quem tenha sido atribuída quota inicial;

2) Qualquer outro importador legalmente estabelecido na Região Administrativa Especial de Macau.

6. Os pedidos de quota adicional são feitos em impresso próprio entregue na DSE até 31 de Março do ano a que respeita a quota.

7. A quota adicional é distribuída, de forma proporcional, pelos importadores que apresentarem pedidos nos termos do número anterior.

8. As quotas iniciais ou adicionais atribuídas, em cada ano civil, para importação de HCFCs não podem ser transferidas para o ano civil seguinte.

9. As quotas iniciais ou adicionais são intransmissíveis entre os importadores.

10. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2007.

11. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

3 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.